



## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 783/2015, de 21 de outubro de 2015.**

Acrescenta o parágrafo sexto ao artigo 6º da Lei Municipal nº. 734/2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. A Lei Municipal nº. 734/2013, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ao art. 6º será acrescido o parágrafo sexto e terá a seguinte redação:

“Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jardim de Piranhas/RN será de 02 (dois) anos, admitido uma recondução por período igual e sucessivo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2015.

  
**Elídio Araújo de Queiroz**  
**- Prefeito Municipal -**